



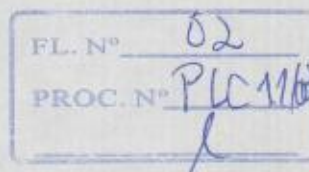
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 010/03
MAIO DE 2.003

- DE 20 DE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que acrescenta prioridades e metas à Lei Complementar nº 181, de 25.06.02, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.



Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que acrescenta prioridades e metas à Lei Complementar nº 181, de 25.06.02, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

Trata-se da municipalização do trânsito em nosso município, e a instituição do Programa Vinculado – programa de obras, serviços, aquisição de bens e resgate de dívida pública.

Pretendemos proceder a municipalização do trânsito de nosso município, buscando a melhoria da sinalização e fiscalização do trânsito, tendo em vista que as multas aplicadas, serão geridas por esta Prefeitura e aplicadas em melhorias no trânsito de um modo geral.

Esclarecemos a Vossa Excelência e nobres Edis, que inobstante, termos incluído referida prioridade e meta nas Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2002, não foi possível a sua efetivação no ano mencionado; e, esta Administração está empenhada em implantar a municipalização no decorrer do ano em curso.

O Programa Vinculado, consiste no financiamento de obras, serviços e aquisição de bens, bem como resgate de dívida pública, por empresas, que executarão as obras de interesse público, e como pagamento pelo serviço prestado a mesma procederá ao resgate da dívida pública, da seguinte forma :

O empresário, a quem a Fazenda Pública os subsume no direito ao crédito da dívida ativa, executará, por seus meios, com a eficiência própria de interessado direto na realização dos valores com que se pagará pelo contrato assumido, a cobrança do devido ao Poder Público na fase administrativa, de forma extrajudicial, uma vez ser vedado ao particular a execução judicial, ainda que por contrato de prestação de serviço técnico especializado de advogado; só o procurador jurídico pode agir em nome do Ente Federado, para esse fim específico, por ser atividade indelegável do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 010/03
MAIO DE 2.003

- DE 20 DE

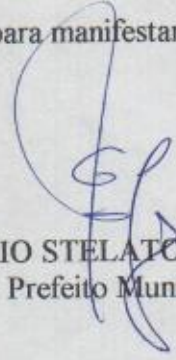
- Fls. 02 -

Esclarecemos, outrossim, que para execução do presente programa haverá processo licitatório para escolha da melhor proposta, e ainda, será garantido à empresa, a substituição de certidões dadas por incobráveis, isto é, concretamente irrecebíveis ou daquelas que, por força de deferimento em recurso, a Administração julgue atingida pela prescrição, por ilegalidade ou irregularidade de lançamento ou, ainda, por isenção ou remissão, tendo em vista que a empresa contratada terá dupla atividade: uma, de receber o crédito público; a outra, de cumprir a obrigação da obra, do serviço, da venda de bens ou do resgate de dívida, amarradas num só contrato,

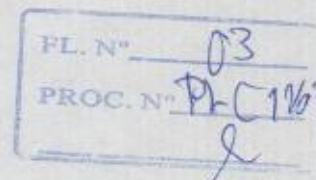
Trata-se de um programa que cria um processo permissível de participação do empresariado na solução de problemas antes restritos, apenas, na órbita da Administração e, agora, estendido à comunidade, pelo entendimento da modernidade que está rompendo com práticas obsoletas da burocracia que, ainda, teima engessar a ação do Estado.

Julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ^{211/03} 010/03 - DE 20 DE
MAIO DE 2.003

Acrescenta prioridades e metas à Lei Complementar nº 181, de 25.06.02, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

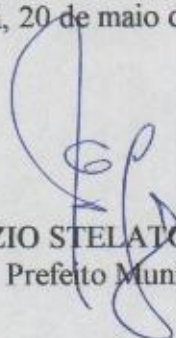
ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica acrescido as prioridades e metas ao Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Complementar nº 181, de 25.06.02, conforme anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de maio de 2.003.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº	01
PROC. Nº	PLC 11/03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



ANEXO

FL. N° 05
PROC. N° 1617/03

Código	Programa	Prioridade e Meta
041	Planejamento Governamental	Implantação do Programa Vinculado – programa de obras, serviços, aquisição de bens e resgate da dívida pública.
083	Segurança no Trânsito	Municipalização do trânsito

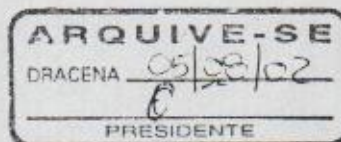
[Handwritten signature]



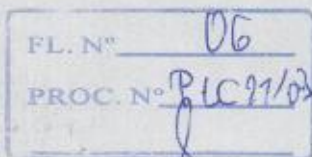
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 181 - DE 25 DE JUNHO DE 2002



Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º- Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização (integral/parcial) do ensino fundamental, da primeira à (quarta/oitava) série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes para prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico.
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente.
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 - DE 25 DE JUNHO DE 2002

- Fls. 02 -

VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

IX - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

X - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Artigo 3º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

Artigo 5º - A proposta orçamentária para o ano 2003, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

FL. Nº 07
PROC. Nº PL 181/02



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº181 - DE 25 DE JUNHO DE 2002

- Fls. 03 -

FL. Nº 08
PROC. Nº PLC 11/03
J

- II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2002, observando a tendência de inflação projetada.
- IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos anexo a esta lei bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
- VI - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 6º - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Artigo 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

A

9

11



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 - DE 25 DE JUNHO DE 2002

- Fls. 04 -

FL. Nº

04

PROC. Nº

PLC 17/03

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 8º - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos, cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre,



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N° 10
PROC. N° 91611/03

LEI COMPLEMENTAR N° 181 - DE 25 DE JUNHO DE 2002

- Fls. 05 -

não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1° - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2° - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9° do art. 201 da Constituição Federal.

Artigo 11 - No exercício de 2003 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente comprovado.

Parágrafo único - A autorização para realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 - DE 25 DE JUNHO DE 2002

- Fls. 06 -

FL. Nº 12

PROC. Nº PL 02/02

Artigo 12 - No exercício de 2003, o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários, ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º - As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder, até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, considerados o projeto e atividade.

§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Artigo 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Artigo 14 - O Poder Executivo poderá até 31 de dezembro de 2002 submeter ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização das Leis Municipais Municipais, de forma a corrigir distorções.
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 15 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 - DE 25 DE JUNHO DE 2002

- Fls. 07 -

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 999999999 em montante equivalente, que compreenderão a dois por cento (2%) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2003 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Artigo 16 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da ceita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares nos índices que forem aprovados na lei orçamentária;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Artigo 17 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 18 - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

FL. Nº	12
PROC. Nº	PLC 181/02
	2

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 - DE 25 DE JUNHO DE 2002
=====

- Fls. 08 -

Artigo 19 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

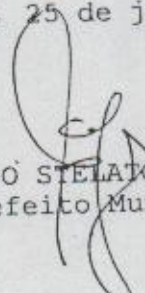
Artigo 20 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 21 - Acompanha esta lei, relatório contendo os projetos em andamento, inclusive aqueles que avançarão para o próximo exercício, em atendimento ao parágrafo único do artigo 45 da L.C.101/00.

Artigo 22 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de junho de 2002


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº	13
PROC. Nº	PLC 11/03
	2



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

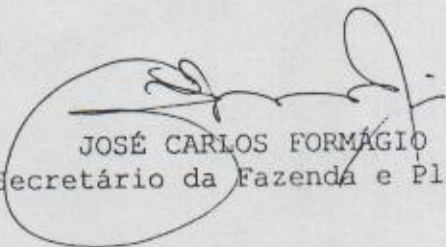
LEI COMPLEMENTAR Nº 181 - DE 25 DE JUNHO DE 2002

=====

- Fls. 09-

Registrada e publicada por afixação no lugar
Público do costume desta Prefeitura e na im-
prensa local.

Dracena, data supra.


JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário da Fazenda e Planejamento

FL. Nº	74
PROC. Nº	PLC 11/02



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°

15

PROC. N°

P.L.C. Nº 3

ANEXO

Código Programa	Programa	Meta	Recurso
010	Processo Legislativo	efetuar os pagamentos mensais dos subsídios dos vereadores	do Município
011	Administração Legislativa	manter o regular funcionamento das unidades administrativas da Câmara Municipal	do Município
021	Defesa do Consumidor	construção do prédio da Câmara Municipal	do Município
		manter postos de atendimentos do Procon	
		formalizar e acompanhar a realização dos convênios;	
		formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual;	
		promover a capacitação profissional dos servidores municipais, inclusive concessão de bolsas de estudos para curso de graduação e pós graduação;	
		desenvolver indicadores de custo e de avaliação nos resultados dos programas;	
		desapropriação de imóveis;	
041	Planejamento Governamental	alienação de bens móveis e imóveis;	do Município
		Executar obras de ampliação e reforma do Fórum;	
		Celebrar convenio com a Polícia Militar, objetivando a cessão de imóvel;	
		Celebrar convenio com a Polícia Ambiental, objetivando o repasse de recursos para aquisição de combustíveis e manutenção de veículos quando plenamente justificáveis, de maneira eventual e esporádica, isto é, quando a quota do Governo Estadual não cobrir as necessidades e cessão do imóvel.	
045	Gestão Política Administrativa	manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito;	do Município
		aquisição de veículos e mobiliários para o gabinete	do Município e outras fontes
046	Suporte Administrativo	reforma e ampliação do Paço Municipal;	do Município e outras fontes
		aquisição de equipamentos e mobiliário;	do Município
		aquisição de uniformes para todos os servidores municipais	do Município e outras fontes
047	Organização e Modernização Administrativa	Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas;	do Município
048	Comunicação Oficial	publicação de leis, decretos, portarias e comunicados	do Município
055	Participação Societária	Constituição e aumento de capital de empresas públicas	do Município e outras fontes
056	Gestão Financeira	manter unidades da administração fazendária	do Município
060	Operações do Controle Interno	manter as unidades de contabilidade, pessoal, material e patrimônio	do Município
061	Controle de Custo e Avaliação de Resultados	desenvolver e implantar sistema de controle de custos nas diversas unidades da administração pública	do Município
070	Fiscalização e Controle do Uso do Solo	fiscalizar as aberturas de novos loteamentos e emitir alvarás de construção	do Município
075	Treinamento de Pessoal	realizar cursos de treinamento aos servidores públicos	do Município e outras fontes
080	Programa Emergencial de Defesa Civil	atender a população com "kits" emergenciais de alimentação, medicamentos e outros	do Município e outras fontes

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°

PROC. N°

16
PLC 11/03
9

GABINETE DO PREFEITO

		do Município
082	Manutenção de Corpo de Bombeiros	do Município
083	Segurança no Trânsito	do Município e outras fontes
085	Integração Social do Idoso	do Município e outras fontes
090	Integração Social do Deficiente Físico	do Município e outras fontes
091	Assistência Social ao Deficiente Mental	do Município
100	Atividades do Conselho Tutelar	do Município e outras fontes
105	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	do Município e outras fontes
106	Desenvolvimento Econômico e Social	do Município e outras fontes
107	Assistência ao Migrante e ao Morador de Rua	do Município e outras fontes
110	Contribuição Patronal de Previdência Social	do Município
120	Atendimento Integral à Saúde - SUS	do Município e do Sistema Único de Saúde
121	Atendimento Odontológico	do Município e outras fontes
122	Atendimento à Saúde Mental	do Município e outras fontes
135	Atividades Desenvolvidos pela Sucen	do Município e de outras fontes
140	Combate à Desnutrição Infantil	do Município e de outras fontes
141	Atendimento à Família de Baixa Renda	do Município e de outras fontes
142	Merenda Escolar	do Município e de outras fontes
150	Ensino Regular da 1ª a 4ª série	do Município e de outras fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. Nº 97
PROC. Nº PLC 1163

155	Bolsas de Estudos	realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal; aquisição de ônibus para o transporte escolar	do Município e outras fontes
156	Transporte Escolar	oferecer bolsas para o ensino de graduação	do Município e de outras fontes
160	Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos	transportar as crianças do ensino fundamental e jovens do ensino superior atender as crianças da rede pública; manter creches e pré-escolas; construir escolas de ensino infantil e reformar as unidades existentes; adquirir veículos e material permanente de uso escolas	do Município e de outras fontes
165	Alfabetização de Adultos	alfabetizar 100% das pessoas acima de 14 anos	do Município e de outras fontes
166	Educação Compensatória	alfabetizar crianças com dificuldades de aprendizagem através de instituições e classes especiais	Do Município
170	Promoção de Eventos Culturais	realizar eventos do calendário cultural em teatro, dança, música e outros	do Município e de outras fontes
171	Biblioteca Municipal	construção da biblioteca municipal	do Município e de outras fontes
172	Teatro	termino da construção do teatro municipal	do Município e de outras fontes
180	Obras e equipamentos urbanos	aquisição de caminhões para a coleta de lixo; aquisição de caminhões caçamba; construção do trevo e iluminação na rodovia Byron Nogueira de Azevedo; abertura de ruas e avenidas	do Município e de outras fontes
181	Serviços de utilidade pública	asfalto e iluminação nos distritos de Jamalca e Jaciporã em diversas áreas da cidade; construção de velório municipal dos distritos de Jamalca e Jaciporã; asfalto em diversos bairros do Município; recapamento das vias públicas	do Município e de outras fontes
185	Sistema Viário Urbano	ampliar e melhorar as condições de tráfego de veículos e pedestre nas vias urbanas	do Município e de outras fontes
187	Praças, Parques e Jardins	oferecer à população locais de recreação e lazer	do Município
188	Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos	manter a cidade limpa e agradável	do Município
190	Políticas Habitacionais	construção de casas populares	do Município e de outras fontes
200	Captação, Tratamento e Distribuição de Água	perfurar poços profundos	do Município e de outras fontes
201	Coleta e Tratamento de Esgoto	construção de galerias; construção de lagoa de tratamento	do Município e de outras fontes
202	Coleta e disposição do lixo domiciliar	realizar a coleta de lixo em 100% dos imóveis urbanos; adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar; construção de aterro sanitário	do Município e de outras fontes
203	Defesa Contra Inundações	recuperar áreas degradáveis para urbanização e proteção do meio ambiente	do Município e de outras fontes
210	Assistência Técnica Agrícola	incentivar a produção de alimentos em pequenas e médias propriedades com fornecimento de sementes e mudas produzidas pelo Município, inclusive, a construção de um barracão de no	do Município e de outras fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

		do Município e de outras fontes
211	Mecanização Agrícola	do Município e de outras fontes
215	Feiras e Exposições Agropecuárias	do Município
220	Feiras, Mercados e Sacolões	do Município e de outras fontes
230	Implantação de Distrito Industrial	do Município e de outras fontes
231	Desenvolvimento Industrial	do Município e de outras fontes
240	Festividades e Comemorações	do Município e de outras fontes
260	Construção, Melhoramentos e Conservação de Estradas	do Município e de outras fontes
261	Abrigos de Passageiros	do Município e de outras fontes
270	Infra Estrutura Esportiva	do Município e de outras fontes
272	Desenvolvimento ao Esporte Amador	do Município e de outras fontes
285	Atividades Recreativas	do Município
295	Amortização de Operações de Crédito	do Município
296	Precatórios Judiciais	do Município e de outras fontes
297	Juros e Encargos Financeiros	do Município
300	Apoio a Instituições Filantrópicas	do Município e de outras fontes
302	Transferências ao Pasep	do Município
303	Transferências ao Fundef	do Município
304	Custeio da Previdência	do Município

FL. N° 18
PROC. N° PLC 2168